



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

N.1490.01.0002389/2025-98 /2025

Resolução SEGOV nº 16, de 29 de abril de 2025

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025 por emendas individuais e de blocos na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 24.945, de 2 de agosto de 2024, na Lei nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024, e no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021,

Considerando a Emenda Constitucional nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 160-A à Constituição do Estado, a fim de disciplinar a transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas e dá outras providências;

Considerando a Resolução SEGOV nº 4, de 30 de janeiro de 2025, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2025, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bloco incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025 - LOA 2025 na modalidade transferência especial para os municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O repasse previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160, § 6º, e no art. 160-A, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Constituição do Estado, considerando a programação orçamentária incluída por emendas parlamentares individuais e de bloco na LOA 2025, indicada pelo autor da emenda na modalidade transferência especial para os municípios e aprovada pelo órgão ou entidade gestora da emenda, nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei nº 24.945, de 2 de agosto de 2024 e dos arts. 8º, 9º, 11, 12 e 13 da Resolução SEGOV nº 4, de 30 de janeiro de 2025.

§ 2º - A transferência de recursos para os municípios beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução independe da adimplência do ente federado destinatário, nos termos do art. 160, § 14, da Constituição do Estado, do art. 44 da Lei nº 24.945, de 2 de agosto de 2024 e do art. 5º da Resolução SEGOV nº 4, de 30 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados aos municípios beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 773.140.645,22 (setecentos e setenta e três milhões, cento e quarenta mil seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações

orçamentárias:

I - Investimentos: 1491.04.122.119.2048.0001.444041.08.1.10.8 – R\$ 731.340.358,01;

II - Outras despesas correntes: 1491.04.122.119.2048.0001.334041.08.1.10.8 – R\$41.800.287,21.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados diretamente ao município beneficiário, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, e conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A abertura de conta bancária específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial será providenciada pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual junto ao Banco do Brasil S.A. na mesma agência bancária em que o município recebe recursos provenientes de transferências constitucionais.

§ 2º - Será aberta uma única conta por município beneficiário, independente do número de indicações de emendas parlamentares recebidas e do autor da emenda.

§ 3º - A abertura da conta bancária específica prevista no § 1º deste artigo será comunicada ao autor da emenda, que será responsável por dar ciência ao município beneficiário para adoção das providências para ativação da conta, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

§ 4º - Para indicações de bloco, a comunicação prevista no § 3º deste artigo será realizada ao líder do bloco em conformidade com o art. 4º da Resolução SEGOV nº 4, de 30 de janeiro, de 2025.

§ 5º - Compete ao município beneficiário providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A. para ativação da conta na agência bancária prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º - Os recursos transferidos na modalidade de transferência especial passarão a pertencer ao município beneficiado no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser utilizados observando os parâmetros estabelecidos no art. 160-A da Constituição do Estado.

§ 1º - Os recursos transferidos na forma do caput não integrarão a receita do município beneficiário para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e do endividamento do ente federado beneficiado, nos termos do § 14 do art. 160, e do art. 160-A, § 1º, da Constituição do Estado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º - Os recursos transferidos na forma do caput serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, observado o disposto no §3º deste artigo.

§ 3º - Os recursos deverão ser aplicados em despesas de capital ou corrente, conforme os grupos de despesas definidos pelo parlamentar autor da emenda, em sua indicação, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 13 da Resolução SEGOV nº 4, de 30 de janeiro de 2025 e constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 4º - O município beneficiário poderá firmar contratos de cooperação técnica a fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 5º - A execução dos recursos deverá obedecer às demais normas de direito público aplicáveis às despesas públicas, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser realizada em conformidade com normativos e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observados os arts. 70 e 71 da Constituição Federal e arts. 73, 74 e 76 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Sem prejuízo do processo previsto no caput, poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado de Governo ou pela Controladoria-Geral do Estado, informações sobre a execução dos recursos de transferência especial para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do parlamentar autor da emenda.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2025.

Marcelo Aro
Secretário de Estado de Governo

ANEXO I - LISTA DE BENEFICIÁRIOS

AUTOR DA EMENDA	NUMERO DA INDICAÇÃO	MUNICIPIO	CNPJ DO MUNICIPIO	GRUPO DE DESPESA	VALOR INDICADO
BLOCO MINAS EM FRENTE	157751	ABADIA DOS DOURADOS	18.593.111/0001-14	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
ELISMAR PRADO	168522	ABADIA DOS DOURADOS	18.593.111/0001-14	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
MARIA CLARA MARRA	163079	ABADIA DOS DOURADOS	18.593.111/0001-14	INVESTIMENTOS	R\$ 350.000,00
RAUL BELÉM	168207	ABADIA DOS DOURADOS	18.593.111/0001-14	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
RAUL BELÉM	168725	ABADIA DOS DOURADOS	18.593.111/0001-14	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
RAUL BELÉM	168860	ABADIA DOS DOURADOS	18.593.111/0001-14	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
BLOCO MINAS EM FRENTE	160203	ABAETE	18.296.632/0001-00	INVESTIMENTOS	R\$ 121.660,00
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER	167167	ABAETE	18.296.632/0001-00	INVESTIMENTOS	R\$ 30.000,00
LUCAS LASMAR	167583	ABAETE	18.296.632/0001-00	INVESTIMENTOS	R\$ 52.801,56
LUCAS LASMAR	167598	ABAETE	18.296.632/0001-00	INVESTIMENTOS	R\$ 197.198,44
MARIO HENRIQUE CAIXA	162594	ABAETE	18.296.632/0001-00	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
LELECO PIMENTEL	167350	ACAIACA	18.295.287/0001-90	INVESTIMENTOS	R\$ 30.000,00
MARQUINHO LEMOS	164984	ACAIACA	18.295.287/0001-90	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	158781	ACUCENA	17.005.216/0001-42	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ENES CÂNDIDO	157385	ACUCENA	17.005.216/0001-42	INVESTIMENTOS	R\$ 250.000,00

MARQUINHO LEMOS	165111	UBA	18.128.207/0001-01	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
MARQUINHO LEMOS	165112	UBAPORANGA	66.229.717/0001-18	INVESTIMENTOS	R\$ 130.000,00
MARQUINHO LEMOS	165113	UBAPORANGA	66.229.717/0001-18	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
CAPOREZZO	165272	UBERABA	18.428.839/0001-90	INVESTIMENTOS	R\$ 135.000,00
ZÉ LAVIOLA	167501	UBERABA	18.428.839/0001-90	INVESTIMENTOS	R\$ 400.000,00
ARNALDO SILVA	157380	UBERLANDIA	18.431.312/0001-15	INVESTIMENTOS	R\$ 2.000.000,00
BLOCO AVANCA MINAS	158602	UBERLANDIA	18.431.312/0001-15	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
CAPOREZZO	161639	UBERLANDIA	18.431.312/0001-15	INVESTIMENTOS	R\$ 250.000,00
CHIARA BIONDINI	164624	UBERLANDIA	18.431.312/0001-15	INVESTIMENTOS	R\$ 270.000,00
BEATRIZ CERQUEIRA	163411	UMBURATIBA	18.404.996/0001-66	INVESTIMENTOS	R\$ 320.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	165380	UMBURATIBA	18.404.996/0001-66	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 18.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	165402	UMBURATIBA	18.404.996/0001-66	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 13.500,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	165422	UMBURATIBA	18.404.996/0001-66	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 18.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	165030	UMBURATIBA	18.404.996/0001-66	INVESTIMENTOS	R\$ 42.000,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	165310	UMBURATIBA	18.404.996/0001-66	INVESTIMENTOS	R\$ 31.500,00
PROFESSOR WENDEL MESQUITA	165327	UMBURATIBA	18.404.996/0001-66	INVESTIMENTOS	R\$ 42.000,00
ARLEN SANTIAGO	164999	UNAI	18.125.161/0001-77	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
BLOCO AVANCA MINAS	158735	UNAI	18.125.161/0001-77	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
BLOCO MINAS EM FRENTE	159832	UNAI	18.125.161/0001-77	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 60.000,00

ROBERTO ANDRADE	158139	VISCONDE DO RIO BRANCO	18.137.927/0001-33	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
TITO TORRES	166514	VISCONDE DO RIO BRANCO	18.137.927/0001-33	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
DOUTOR WILSON BATISTA	164341	VOLTA GRANDE	17.710.690/0001-75	INVESTIMENTOS	R\$ 500.000,00
CAPOREZZO	163578	WENCESLAU BRAZ	18.026.013/0001-03	INVESTIMENTOS	R\$ 21.300,00
CAPOREZZO	163581	WENCESLAU BRAZ	18.026.013/0001-03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 45.000,00
CAPOREZZO	163580	WENCESLAU BRAZ	18.026.013/0001-03	INVESTIMENTOS	R\$ 83.700,00
DOUTOR PAULO	163728	WENCESLAU BRAZ	18.026.013/0001-03	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ULYSSES GOMES	166802	WENCESLAU BRAZ	18.026.013/0001-03	INVESTIMENTOS	R\$ 400.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guilherme de Aro Ferreira**, Secretário de Estado, em 30/04/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112492816** e o código CRC **C1B0ABAE**.

Referência: Processo nº 1490.01.0002389/2025-98

SEI nº 112492816

Nome Arquivo: DOCUMENTOS DA EMENDA 161639 3.pdf

Documento assinado de forma digital por IZABELA DA SILVA LIMA 10497982609

Certificado: **222b39ea***3bf3269e**41454*****664c8**

Data Validade: 14/07/2026

Data: 14/05/2026 13:59:17



ASSINATURA DIGITAL

b0f4453c2174a4d743b3cae995cea41c

6 – QUINTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2024

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, o servidor abaixo relacionado, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastar-se parcialmente de suas atribuições, correspondente a um total de 10% da carga horária, até 17/7/2026, para participar de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT, ministrado pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, em Teófilo Otoni/MG, com ônus limitado para o Estado.

RANGEL FREITAS DOS SANTOS, MASP 964724-9, ADMISSÃO 2, PEBIIIM/VICE-DIREÇÃO.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, o servidor abaixo relacionado, em exercício na Secretaria de Estado de

Educação, a afastar-se integralmente de suas atribuições, até 17/7/2026, para participar de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT, ministrado pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, em Teófilo Otoni/MG, com ônus limitado para o Estado.

RANGEL FREITAS DOS SANTOS, MASP 964724-9, ADMISSÃO 1, PEBIP.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, o servidor abaixo relacionado, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastar-se integralmente de suas atribuições, até 31/12/2027, para participar de Doutorado em Letras: Estudos Literários, ministrado pela Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, em Juiz de Fora/MG, com ônus limitado para o Estado.

LUCAS NEIVA DA SILVA, MASP 1200100-4, ADMISSÃO 3, PEBIID.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, o servidor abaixo relacionado, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastar-se integralmente de suas atribuições, em prorrogação, de 29/2/2024 a 30/4/2024, para participar de Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional - PROFBIO, ministrado pela Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, em Juiz de Fora/MG, com ônus limitado para o Estado.

JOSÉ FERNANDO ANTUNES MILLANE, MASP 874230-6, ADMISSÃO 2, PEBIG.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, o servidor abaixo relacionado, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastar-se integralmente de suas atribuições, até 20/12/2025, para

participar de Mestrado em Música, ministrado pela Universidade Federal de São João del-Rei, em São João del-Rei/MG, com ônus limitado para o Estado.

LUCAS AGOSTINI MONTEIRO, MASP 119827-1, ADMISSÃO 3, PEBID.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, a servidora abaixo relacionada, em exercício na Secretaria de Estado de Educação, a afastar-se integralmente de suas atribuições, até 17/7/2026, para participar de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT, ministrado pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, em Teófilo Otoni/MG, com ônus limitado para o Estado.

PAULA DE CASSIA VENTURA, MASP 1238648-8, ADMISSÃO 3, PEBIID.

03 1924071 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Gustavo da Cunha Pereira Valadares

Expediente

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 14, DE 3 DE ABRIL DE 2024

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024 por emendas individuais e de blocos na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 24.404, de 2 de agosto de 2023, na Lei nº 24.678, de 17 de janeiro de 2023, e no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021,

Considerando a Emenda Constitucional nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 160-A à Constituição do Estado, a fim de disciplinar a transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas e das outras providências

Considerando a Resolução SEGOV nº 05, de 15 de janeiro de 2024, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2024, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bloco incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024 - LOA 2024 na modalidade transferência especial para os municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º – O repasse previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160, § 6º, e no art. 160-A, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Constituição do Estado, considerando a programação orçamentária incluída por emendas parlamentares individuais e de bloco na LOA 2024, indicada pelo autor da emenda na modalidade transferência especial para os municípios e aprovada pelo órgão ou entidade gestora da emenda, nos termos dos arts. 41 e 42 da Lei nº 24.404, de 2 de agosto, de 2023 e dos arts. 8º, 9º, 11, 12 e 13 da Resolução SEGOV nº 5, de 31 de janeiro de 2024.

§ 2º – A transferência de recursos para os municípios beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução independe da adimplência do ente federado destinatário, nos termos do art. 44 da Lei nº 24.404, de 2 de agosto, de 2023 e do art. 5º da Resolução SEGOV nº 5, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º – Os recursos financeiros destinados aos municípios beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 705.645.075,28 (setecentos e cinco milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, setenta e cinco reais e vinte e oito centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Investimentos: 1491.04.122.119.2048.0001.444041-08.0.10.8

II – Outras despesas correntes: 1491.04.122.119.2048.0001.334041-08.0.10.8

Art. 3º – Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados diretamente ao município beneficiário, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêner, e conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º – A abertura de conta bancária específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial será providenciada pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual junto ao Banco do Brasil S.A. na mesma agência bancária em que o município recebe recursos provenientes de transferências constitucionais.

§ 2º – Será aberta uma única conta por município beneficiário, independente do número de indicações de emendas parlamentares recebidas e do autor da emenda.

§ 3º – A abertura da conta bancária específica prevista no § 1º deste artigo será comunicada ao autor da emenda, que será responsável por dar ciência ao município beneficiário para adoção das providências para ativação da conta, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

§ 4º – Para indicações de bloco, a comunicação prevista no § 3º deste artigo será realizada ao líder do bloco, conforme art. 6º da Resolução SEGOV nº 5, de 31 de janeiro, de 2024.

§ 5º – Compete ao município beneficiário providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A. para ativação da conta na agência bancária prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º – Os recursos transferidos na modalidade de transferência especial passarão a pertencer ao município beneficiário no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser utilizados observando os parâmetros estabelecidos no art. 160-A da Constituição do Estado.

§ 1º – Os recursos transferidos na forma do caput não integrarão a receita do município beneficiário para fins de repatriação e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e do endividamento do ente federado beneficiário, nos termos do § 14 do art. 160, e do art. 160-A, § 1º, da Constituição do Estado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de:

1 – despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensões;

2 – encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º – Os recursos transferidos na forma do caput serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º – Os recursos deverão ser aplicados em despesas de capital ou corrente, conforme os grupos de despesas definidos pelo parlamentar autor da emenda, em sua indicação, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 13 da Resolução SEGOV nº 5, de 31 de janeiro de 2024 e constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 4º – O município beneficiário poderá firmar contratos de cooperação técnica a fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 5º – A execução dos recursos deverá obedecer às demais normas de direito público aplicáveis às despesas públicas, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser realizada em conformidade com normativos e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais observados os arts. 70 e 71 da Constituição Federal e arts. 73, 74 e 76 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – Sem prejuízo do processo previsto no caput, poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado de Governo ou pela Controladoria-Geral do Estado, informações sobre a execução dos recursos de transferência especial para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do parlamentar autor da emenda.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Beio Horizonte, 3 de abril de 2024.
Gustavo Valadares
Secretário de Estado de Governo

ANEXO I - LISTA DE BENEFICIÁRIOS

AUTOR DA EMENDA	Nº INDICAÇÃO	MUNICÍPIO	CNPJ MUNICÍPIO	GRUPO DE DESPESA	VALOR INDICADO
ADRIANO ALVARENGA	143497	DESCOBERTO	18.558.098/0001-62	INVESTIMENTOS	R\$ 11.900.000
ADRIANO ALVARENGA	143988	DESCOBERTO	18.558.098/0001-62	INVESTIMENTOS	R\$ 129.000.000
ADRIANO ALVARENGA	138269	PIMENTA	16.725.962/0001-48	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000.000
ADRIANO ALVARENGA	138270	SÃO JOSE DO GOIABAL	18.402.552/0001-61	INVESTIMENTOS	R\$ 500.000.000
ADRIANO ALVARENGA	138271	URUCANIA	18.316.281/0001-51	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000.000
ADRIANO ALVARENGA	138278	CAMBUIQUIRA	17.955.386/0001-98	INVESTIMENTOS	R\$ 210.000.000
ADRIANO ALVARENGA	138532	RITAPOLIS	18.557.553/0001-05	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000.000
ADRIANO ALVARENGA	138533	SIMÃO PEREIRA	18.338.293/0001-87	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000.000
ADRIANO ALVARENGA	138724	GUARACIABA	19.382.647/0001-53	INVESTIMENTOS	R\$ 25.000.000
ADRIANO ALVARENGA	138725	PIRABUA	18.554.147/0001-49	INVESTIMENTOS	R\$ 400.000.000
ADRIANO ALVARENGA	139366	RITAPOLIS	18.557.553/0001-05	INVESTIMENTOS	R\$ 1.180.000.000
ADRIANO ALVARENGA	139864	PINGO-D'ÁGUA	01.613.204/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$ 60.000.000
ADRIANO ALVARENGA	142183	MIRADOURO	17.947.623/0001-79	INVESTIMENTOS	R\$ 500.000.000
ADRIANO ALVARENGA	142184	RIO DOCE	18.316.265/0001-69	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000.000
ADRIANO ALVARENGA	143496	DESCOBERTO	18.558.098/0001-62	INVESTIMENTOS	R\$ 235.000.000
ADRIANO ALVARENGA	138319	CAMBUIQUIRA	17.955.386/0001-98	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 90.000.000
ADRIANO ALVARENGA	139344	CORREGO NOVO	18.334.284/0001-18	INVESTIMENTOS	R\$ 280.000.000
ADRIANO ALVARENGA	139370	AMPARO DA SERRA	18.316.174/0001-23	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000.000
ADRIANO ALVARENGA	139371	SEM PEIXE	01.625.189/0001-70	INVESTIMENTOS	R\$ 30.000.000
ADRIANO ALVARENGA	139468	ERVALIA	18.133.306/0001-81	INVESTIMENTOS	R\$ 30.000.000
ADRIANO ALVARENGA	139860	PONTE NOVA	23.804.149/0001-29	INVESTIMENTOS	R\$ 40.000.000
ADRIANO ALVARENGA	142182	VERMELHO NOVO	01.620.744/0001-71	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000.000
ADRIANO ALVARENGA	139367	MANHUAÇU	18.385.088/0001-72	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000.000
ADRIANO ALVARENGA	139368	BOM JESUS DO AMPARO	18.317.693/0001-06	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000.000
ADRIANO ALVARENGA	139369	MANHUAÇU	18.385.088/0001-72	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000.000
ADRIANO ALVARENGA	139859	NOVA UNIÃO	18.302.307/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000.000
ADRIANO ALVARENGA	139345	CORREGO NOVO	18.334.284/0001-18	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 120.000.000
ALÉ PORTELA	137473	MATHIAS LOBATO	18.332.619/0001-69	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 600.000.000
ALÉ PORTELA	137764	GOIABEIRA	01.615.421/0001-90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 300.000.000
ALÉ PORTELA	138047	SANTA EFIGENIA DE MINAS	18.307.462/0001-11	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 100.000.000
ALÉ PORTELA	137472	MATHIAS LOBATO	18.332.619/0001-69	INVESTIMENTOS	R\$ 2.000.000.000
ALÉ PORTELA	137763	GOIABEIRA	01.615.421/0001-90	INVESTIMENTOS	R\$ 700.000.000
ALÉ PORTELA	137766	BELO HORIZONTE	18.715.383/0001-40	INVESTIMENTOS	R\$ 350.000.000
ALÉ PORTELA	138046	SANTA EFIGENIA DE MINAS	18.307.462/0001-11	INVESTIMENTOS	R\$ 350.000.000
ALÉ PORTELA	138309	VERMELHO NOVO	01.620.744/0001-71	INVESTIMENTOS	R\$ 237.000.000
ALÉ PORTELA	138310	FREI GASPAR	18.404.913/0001-39	INVESTIMENTOS	R\$ 962.372.000
ALÉ PORTELA	138433	MARILAC	18.409.193/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 399.179.000
ALÉ PORTELA	139373	CHALE	18.392.548/0001-90	INVESTIMENTOS	R\$ 46.820.000
ALÉ PORTELA	141151	ENGENHEIRO CALDAS	18.080.655/0001-82	INVESTIMENTOS	R\$ 240.808.000
ALÉ PORTELA	137767	BELO HORIZONTE	18.715.383/0001-40	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 150.000.000
ALÉ PORTELA	138132	SANTA EFIGENIA DE MINAS	18.307.462/0001-11	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 50.000.000
ALÉ PORTELA	138434	MARILAC	18.409.193/0001-02	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 170.000.000
ALÉ PORTELA	141152	ENGENHEIRO CALDAS	18.080.655/0001-82	INVESTIMENTOS	R\$ 245.700.000
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	142935	DATAS	17.754.193/0001-79	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000.000
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	142981	ENTRE RIOS DE MINAS	20.356.747/0001-94	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000.000
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	142982	VIRGINÓPOLIS	18.307.512/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$ 70.000.000
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	142994	TURMALINA	25.324.187/0001-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 45.000.000
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	142937	ACUCENA	17.005.216/0001-42	INVESTIMENTOS	R\$ 185.000.000
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	142938	ALDENES	18.243.220/0001-01	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000.000
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	142939	ALVORADA DE MINAS	18.303.164/0001-53	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000.000
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	142960	BORDA DA MATA	17.912.023/0001-75	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000.000
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	142961	CACHEIRA DA PRATA	25.004.532/0001-28	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000.000
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	142962	CASA GRANDE	18.667.477/0001-90	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000.000
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	142963	CONFINS	01.006.232/0001-10	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000.000
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	142964	CRISTIANO OTONI	19.718.402/0001-54	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000.000
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	142965	DIAMANTINA	17.754.136/0001-90	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000.000
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	142966	DIVISA NOVA	18.243.279/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000.000
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	142967	DONA EUGEBIA	17.706.656/0001-27	INVESTIMENTOS	R\$ 40.000.000
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	142968	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	18.675.900/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 400.000.000
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	142969	FORTUNA DE MINAS	18.116.145/0001-18	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000.000
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	142970	IGARAPE	18.715.474/0001-85	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000.000
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	142971	ITABIRITO	18.307.835/0001-54	INVESTIMENTOS	R\$ 330.000.000
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	142972	ITACARAMBI	18.283.101/0001-82	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000.000

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320240404005603016.

MARIO HENRIQUE CAIXA	146909	ESMERALDAS	18.715.466.0001-39	INVESTIMENTOS	RS 30.000,00
MARIO HENRIQUE CAIXA	146911	BOCAIUVA	18.803.072.0001-32	INVESTIMENTOS	RS 30.000,00
MARIO HENRIQUE CAIXA	139401	SÃO JOSE DA LAPA	42.774.281.0001-80	INVESTIMENTOS	RS 250.000,00
MARIO HENRIQUE CAIXA	139402	BRUMADINHO	18.363.929.0001-40	INVESTIMENTOS	RS 250.000,00
MARIO HENRIQUE CAIXA	139403	VESPASIANO	18.715.425.0001-42	INVESTIMENTOS	RS 250.000,00
MARIO HENRIQUE CAIXA	139404	RIBEIRÃO DAS NEVES	18.314.699.0001-09	INVESTIMENTOS	RS 250.000,00
MARIO HENRIQUE CAIXA	139414	SÃO BENTO ABADE	17.877.176.0001-29	INVESTIMENTOS	RS 5.000,00
MARIO HENRIQUE CAIXA	139415	LUMINARIAS	18.244.301.0001-26	INVESTIMENTOS	RS 5.000,00
MARIO HENRIQUE CAIXA	139416	LUMINARIAS	18.244.301.0001-26	INVESTIMENTOS	RS 20.000,00
MARIO HENRIQUE CAIXA	139417	CONTAGEM	18.715.508.0001-31	INVESTIMENTOS	RS 270.000,00
MARIO HENRIQUE CAIXA	139418	NOVA LIMA	22.934.889.0001-17	INVESTIMENTOS	RS 270.000,00
MARLI RIBEIRO	140106	MONTI CARMELO	18.593.103.0001-78	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	RS 60.000,00
MARLI RIBEIRO	140105	MONTI CARMELO	18.593.103.0001-78	INVESTIMENTOS	RS 140.579,00
MARLI RIBEIRO	143400	PARACATU	18.278.051.0001-45	INVESTIMENTOS	RS 200.000,00
MARLI RIBEIRO	143425	GUARDA-MOR	18.277.947.0001-00	INVESTIMENTOS	RS 158.738,25
MARLI RIBEIRO	143515	CARMO DO PARANAIBA	18.602.029.0001-09	INVESTIMENTOS	RS 400.000,00
MARLI RIBEIRO	143802	BURITIS	18.125.146.0001-29	INVESTIMENTOS	RS 150.000,00
MARLI RIBEIRO	144228	PARACATU	18.278.051.0001-45	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	RS 320.000,00
MARLI RIBEIRO	144226	PARACATU	18.278.051.0001-45	INVESTIMENTOS	RS 800.000,00
MARLI RIBEIRO	144227	PARACATU	18.278.051.0001-45	INVESTIMENTOS	RS 180.000,00
MARLI RIBEIRO	144341	BURITIS	18.125.146.0001-29	INVESTIMENTOS	RS 400.000,00
MARLI RIBEIRO	144638	BRASILÂNDIA DE MINAS	01.602.009.0001-35	INVESTIMENTOS	RS 160.000,00
MARLI RIBEIRO	144640	VARIAO DE MINAS	01.609.780.0001-34	INVESTIMENTOS	RS 140.000,00
MARLI RIBEIRO	144643	VARIAO DE MINAS	01.609.780.0001-34	INVESTIMENTOS	RS 60.000,00
MARLI RIBEIRO	144644	VAZANTE	18.278.069.0001-47	INVESTIMENTOS	RS 419.158,25
MARLI RIBEIRO	137485	PARACATU	18.278.051.0001-45	INVESTIMENTOS	RS 300.000,00
MARLI RIBEIRO	139430	LAGAMAR	18.192.260.0001-71	INVESTIMENTOS	RS 150.000,00
MARLI RIBEIRO	139431	ARAPIÁ	19.942.895.0001-40	INVESTIMENTOS	RS 150.000,00
MARLI RIBEIRO	139459	ARINOS	18.125.120.0001-80	INVESTIMENTOS	RS 150.000,00
MARLI RIBEIRO	139462	CONTAGEM	18.715.508.0001-31	INVESTIMENTOS	RS 200.000,00
MARLI RIBEIRO	139470	SETE LAGOAS	24.996.969.0001-22	INVESTIMENTOS	RS 300.000,00
MARLI RIBEIRO	140439	BURITIZO	18.279.067.0001-72	INVESTIMENTOS	RS 210.000,00
MARLI RIBEIRO	140442	NOVA PONTE	18.159.965.0001-74	INVESTIMENTOS	RS 120.000,00
MARLI RIBEIRO	141657	VICOSA	18.132.449.0001-79	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
MARLI RIBEIRO	142014	SANTANA DO JACARE	17.888.116.0001-01	INVESTIMENTOS	RS 60.000,00
MARLI RIBEIRO	142201	JACINTO	18.349.910.0001-40	INVESTIMENTOS	RS 250.000,00
MARLI RIBEIRO	142202	RIACHINHO	25.222.118.0001-95	INVESTIMENTOS	RS 300.000,00
MARLI RIBEIRO	142203	CARVALHOPOLIS	18.242.800.0001-84	INVESTIMENTOS	RS 150.000,00
MARLI RIBEIRO	142428	TRÊS CORACOES	17.955.535.0001-19	INVESTIMENTOS	RS 20.000,00
MARLI RIBEIRO	142429	VZANTE	18.278.069.0001-47	INVESTIMENTOS	RS 200.000,00
MARLI RIBEIRO	142831	MARIPA DE MINAS	17.724.162.0001-75	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
MARLI RIBEIRO	143584	CARMO DO PARANAIBA	18.602.029.0001-09	INVESTIMENTOS	RS 250.000,00
MARLI RIBEIRO	144168	BURITIS	18.125.146.0001-29	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
MARLI RIBEIRO	144234	UBERLÂNDIA	18.431.312.0001-15	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
MARLI RIBEIRO	144632	UNAI	18.125.161.0001-71	INVESTIMENTOS	RS 110.000,00
MARQUINHO LEMOS	146458	ACAIACA	18.295.287.0001-90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	RS 90.000,00
MARQUINHO LEMOS	146459	BONITO DE MINAS	01.612.493.0001-83	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	RS 30.000,00
MARQUINHO LEMOS	146460	DIVINO	18.114.272.0001-88	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	RS 120.000,00
MARQUINHO LEMOS	146461	DORISOPOLIS	18.306.647.0001-01	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	RS 120.000,00
MARQUINHO LEMOS	146462	LEME DO PRADO	01.587.109.0001-30	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	RS 30.000,00
MARQUINHO LEMOS	146463	SENADOR MODESTINO GONCALVES	17.754.110.0001-41	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	RS 30.000,00
MARQUINHO LEMOS	146337	ACAIACA	18.295.287.0001-90	INVESTIMENTOS	RS 210.000,00
MARQUINHO LEMOS	146338	ALVARENGA	19.770.288.0001-01	INVESTIMENTOS	RS 200.000,00
MARQUINHO LEMOS	146379	ARACUAÍ	17.963.083.0001-17	INVESTIMENTOS	RS 50.000,00
MARQUINHO LEMOS	146380	ARICANDUVA	01.608.511.0001-53	INVESTIMENTOS	RS 80.000,00
MARQUINHO LEMOS	146381	AUGUSTO DE LIMA	17.694.845.0001-27	INVESTIMENTOS	RS 80.000,00
MARQUINHO LEMOS	146384	BERTOPOLIS	18.404.897.0001-84	INVESTIMENTOS	RS 600.000,00
MARQUINHO LEMOS	146385	BOM JESUS DO GALHO	18.334.276.0001-71	INVESTIMENTOS	RS 400.000,00
MARQUINHO LEMOS	146386	BONITO DE MINAS	01.612.493.0001-83	INVESTIMENTOS	RS 200.000,00
MARQUINHO LEMOS	146388	CARBONITA	21.154.174.0001-89	INVESTIMENTOS	RS 40.000,00
MARQUINHO LEMOS	146389	CARBONITA	21.154.174.0001-89	INVESTIMENTOS	RS 30.000,00
MARQUINHO LEMOS	146390	CONTAGEM	18.715.508.0001-31	INVESTIMENTOS	RS 20.000,00
MARQUINHO LEMOS	146392	CONTAGEM	18.715.508.0001-31	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
MARQUINHO LEMOS	146393	CORINTO	17.695.016.0001-69	INVESTIMENTOS	RS 80.000,00
MARQUINHO LEMOS	146394	COITO DE MAGALHAES DE MINAS	17.754.177.0001-86	INVESTIMENTOS	RS 60.000,00
MARQUINHO LEMOS	146395	DIVINO	18.114.272.0001-88	INVESTIMENTOS	RS 350.000,00
MARQUINHO LEMOS	146396	DIVINO	18.114.272.0001-88	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
MARQUINHO LEMOS	146397	DORISOPOLIS	18.306.647.0001-01	INVESTIMENTOS	RS 280.000,00
MARQUINHO LEMOS	146398	ERVALIA	18.133.306.0001-81	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
MARQUINHO LEMOS	146419	ESPERA FELIZ	18.114.264.0001-31	INVESTIMENTOS	RS 200.000,00
MARQUINHO LEMOS	146420	FREI GASPARD	18.404.913.0001-39	INVESTIMENTOS	RS 30.000,00
MARQUINHO LEMOS	146421	INHAPIM	20.905.865.0001-04	INVESTIMENTOS	RS 50.000,00
MARQUINHO LEMOS	146422	JAMARANDIBA	16.886.871.0001-46	INVESTIMENTOS	RS 10.000,00
MARQUINHO LEMOS	146423	JANAUBA	18.017.392.0001-67	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
MARQUINHO LEMOS	146424	JOAO MONLEVADE	18.401.059.0001-57	INVESTIMENTOS	RS 400.000,00
MARQUINHO LEMOS	146425	JOSE GONCALVES DE MINAS	01.613.372.0001-56	INVESTIMENTOS	RS 200.000,00
MARQUINHO LEMOS	146426	JUIZ DE FORA	18.338.178.0001-02	INVESTIMENTOS	RS 200.000,00
MARQUINHO LEMOS	146427	LEME DO PRADO	01.587.109.0001-30	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
MARQUINHO LEMOS	146428	LAJMINHA	18.392.522.0001-41	INVESTIMENTOS	RS 150.000,00
MARQUINHO LEMOS	146429	LUISLANDIA	01.612.887.0001-31	INVESTIMENTOS	RS 200.000,00
MARQUINHO LEMOS	146430	MACHADO	18.242.784.0001-20	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
MARQUINHO LEMOS	146431	MARIANA	18.295.303.0001-44	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
MARQUINHO LEMOS	146432	MONTI AZUL	18.650.945.0001-14	INVESTIMENTOS	RS 400.000,00
MARQUINHO LEMOS	146433	MONTES CLAROS	22.678.874.0001-35	INVESTIMENTOS	RS 50.000,00
MARQUINHO LEMOS	146434	MORADA NOVA DE MINAS	18.296.665.0001-50	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
MARQUINHO LEMOS	146435	OURO PRETO	18.295.295.0001-36	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
MARQUINHO LEMOS	146436	OURO VERDE DE MINAS	18.404.947.0001-23	INVESTIMENTOS	RS 30.000,00
MARQUINHO LEMOS	146437	PIRANGUINHO	18.192.906.0001-10	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
MARQUINHO LEMOS	146438	POCRANE	18.334.318.0001-74	INVESTIMENTOS	RS 50.000,00
MARQUINHO LEMOS	146439	PORTIRINHA	18.013.326.0001-19	INVESTIMENTOS	RS 10.000,00
MARQUINHO LEMOS	146440	POMPEU	18.296.681.0001-42	INVESTIMENTOS	RS 40.000,00
MARQUINHO LEMOS	146441	RAUL SOARES	18.836.965.0001-84	INVESTIMENTOS	RS 200.000,00
MARQUINHO LEMOS	146442	SABINOPOLIS	18.307.454.0001-75	INVESTIMENTOS	RS 200.000,00
MARQUINHO LEMOS	146443	SÃO FRANCISCO DO GLORIA	18.114.231.0001-91	INVESTIMENTOS	RS 300.000,00
MARQUINHO LEMOS	146444	SÃO PEDRO DOS FERROS	19.243.500.0001-82	INVESTIMENTOS	RS 200.000,00
MARQUINHO LEMOS	146445	SENADOR MODESTINO GONCALVES	17.754.110.0001-41	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
MARQUINHO LEMOS	146446	SERRO	18.303.271.0001-81	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
MARQUINHO LEMOS	146447	SIMONESIA	18.385.120.0001-10	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
MARQUINHO LEMOS	146448	TAPARUBA	01.616.741.0001-64	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
MARQUINHO LEMOS	146449	TEOFILO OTONI	18.404.780.0001-09	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
MARQUINHO LEMOS	146450	TIROS	18.602.094.0001-34	INVESTIMENTOS	RS 40.000,00
MARQUINHO LEMOS	146451	TURMALINA	25.324.187.0001-00	INVESTIMENTOS	RS 80.000,00
MARQUINHO LEMOS	146452	TEOFILO OTONI	18.404.780.0001-09	INVESTIMENTOS	RS 50.000,00
MARQUINHO LEMOS	146453	UBAPORANGA	66.229.717.0001-18	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
MARQUINHO LEMOS	146454	VEREDINHA	01.614.685.0001-29	INVESTIMENTOS	RS 80.000,00
MARQUINHO LEMOS	146455	VOIÇA GRANDE	17.710.690.0001-75	INVESTIMENTOS	RS 300.000,00
MARQUINHO LEMOS	146456	UBAPORANGA	66.229.717.0001-18	INVESTIMENTOS	RS 40.000,00
MARQUINHO LEMOS	147955	MONTI AZUL	18.650.945.0001-14	INVESTIMENTOS	RS 30.000,00
MARQUINHO LEMOS	147956	ITACARAMBI	18.283.101.0001-82	INVESTIMENTOS	RS 50.000,00
MARQUINHO LEMOS	147957	MIRABELA	18.017.376.0001-74	INVESTIMENTOS	RS 50.000,00
MARQUINHO LEMOS	147958	COITO DE MAGALHAES DE MINAS	17.754.177.0001-86	INVESTIMENTOS	RS 40.000,00
MARQUINHO LEMOS	147959	DIAMANTINA	17.754.136.0001-90	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
MARQUINHO LEMOS	147960	GUANHAES	18.307.439.0001-27	INVESTIMENTOS	RS 63.779,00
MAURO TRAMONTE	146050	SANTA MARIA DO SUACUI	18.409.219.0001-04	INVESTIMENTOS	RS 50.000,00
MAURO TRAMONTE	147904	SANTA CRUZ DE MINAS	01.615.371.0001-40	INVESTIMENTOS	RS 15.612,00
MAURO TRAMONTE	147907	SANTA CRUZ DE MINAS	01.615.371.0001-40	INVESTIMENTOS	RS 256,00
MAURO TRAMONTE	147915	SANTA CRUZ DE MINAS	01.615.371.0001-40	INVESTIMENTOS	RS 40,00
MAURO TRAMONTE	145152	CORINTO	17.695.016.0001-69	INVESTIMENTOS	RS 30.000,00
MAURO TRAMONTE	145153	ALTO RIO DOCE	18.094.748.0001-66	INVESTIMENTOS	RS 125.000,00
MAURO TRAMONTE	145154	POCOS DE CALDAS	18.629.840.0001-83	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
MAURO TRAMONTE	145155	BARÃO DE COCAIS	18.317.685.0001-60	INVESTIMENTOS	RS 150.000,00
MAURO TRAMONTE	145156	IBIRITE	18.715.490.0001-78	INVESTIMENTOS	RS 300.000,00
MAURO TRAMONTE	145157	SANTA CRUZ DE MINAS	01.615.371.0001-40	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
MAURO TRAMONTE	145158	OURO PRETO	18.295.285.0001-36	INVESTIMENTOS	RS 20.000,00
MAURO TRAMONTE	145179	GOVERNADOR VALADARES	20.622.890.0001-80	INVESTIMENTOS	RS 50.000,00
MAURO TRAMONTE	145180	ALBERTINA	17.912.015.0001-29	INVESTIMENTOS	RS 50.000,00
MAURO TRAMONTE	145296	RIO PIRACICABA	18.400.945.0001-66	INVESTIMENTOS	RS 100.000,00
MAURO TRAMONTE	145297	CORINTO	17.695.016.0001-69	INVESTIMENTOS	RS 30.000,00
MAURO TRAMONTE	145298	FORMIGA	16.784.720.0001-25	INVESTIMENTOS	RS 50.000,00



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202404040056030128.

Nome Arquivo: Resolucao 14 1.pdf

Documento assinado de forma digital por IZABELA DA SILVA LIMA 10497982609

Certificado: **222b39ea***3bf3269e**41454*****664c8**

Data Validade: 14/07/2026

Data: 14/05/2026 14:00:25



ASSINATURA DIGITAL

15931b6bf2992be54b8624b8a6176337

Nome Arquivo: Anexo VII - Resolução SEGOV_req.pdf

Documento assinado de forma digital por Tania Maria de Souza Toledo

Certificado: **IBljANBg***uw2XBLhQ**Qe2E/*****DAQAB**

Data: 21/07/2026 18:26:03



20261414852DC